



Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro



**2017...
Esperança
de um novo tempo.**



Filiado à



Publicação do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 33.645.706/0001-60
Cód. Sindical: 0021 13.08030-8

Telefones: (21) 2221-2976 / (21) 2232-5180 Fax: (21) 2232-3154
<http://www.sincomac.com.br>
Fale conosco: sindicato@sincomac.com.br

DIRETORIA:

Antonio Lopes Caetano Lourenço
Jorge Luiz das Neves Morais
Luso Soares da Costa
Domingos Matos dos Santos
Bonifácio Lopes
Dalva Maria Gomes de Souza
Paulo César Bou Dib
Rosa Maria Dapoza Alvarez
Gustavo Santos Motta

CONSELHO FISCAL:

Adelino Afonso O. Costa
Valentim Alexandre da Costa
José Luiz Morais A. Magalhães

Miranda Produções



Jornalista Responsável:
Alfredo L. C. Miranda - DRT 16101RJ

Os conceitos emitidos nas matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade de seus autores. Estão autorizadas transcrições integrais ou parciais das matérias publicadas, desde que mencionados o autor e a fonte.



Publicação da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.293.820/0001-32

Telefones: (21) 2221-2976 / (21) 2232-5180 Fax: (21) 2232-3154
<http://www.acomacrio.com.br>
Fale conosco: acomacrio@acomacrio.com.br

CONSELHO DIRETOR:

Domingos Matos dos Santos
Jorge Luiz das Neves Morais
Paulo César Bou Dib
Antonio Lopes Caetano Lourenço
Frederico Barbosa de Mello
Renan Rodrigo Silva de Paula

CONSELHO DELIBERATIVO

Rosa Maria Dapoza Alvarez
Bonifácio Lopes
Paulo César Bou Dib
Gustavo Santos Motta
Antonio Chiacchio Cantisano
Dalva Maria Gomes de Souza
Antonio Lopes Caetano Lourenço
Marcos Antonio Pereira e Silva
Raul Ferreira de Souza
Carlos Augusto Ferreira Lins
Eduardo Dourado Rodrigues da Silva

CONSELHO FISCAL:

José Thiago de Carvalho Silva
Carlos Eduardo de C. Tavares
Joni Larson Junior

**Venha participar e defender os interesses do setor.
Associe-se à Acomac**

Palavra do Presidente

O importante hoje não é o QUE você vende, é COMO você vende

2017 começa com as naturais preocupações em razão de a atividade econômica ainda estar travada em consequência de a produção industrial mostrar uma ociosidade que remete aos últimos 20 anos. A gestão dinâmica e atenta das empresas volta-se com atenção redobrada para a criatividade com redução dos custos operacionais, por ser a única forma de sobreviver na atual situação, já que as autoridades ainda não sinalizaram o necessário e imediato empenho para reduzir a taxa de juros. Todos concordam que juros elevados inibem o consumo. Enquanto isso não acontecer, na prática, os investimentos não voltarão e, assim, a economia ficará nesse compasso de espera. O BNDES timidamente anunciou que pretende implementar uma grande mudança na classificação do porte das micros e pequenas empresas visando fortalecer o "capital de giro" das empresas. O mercado, em geral, está bastante esperançoso e ansioso por essa iniciativa, visando alavancar a retomada dos negócios. Como setor de materiais de construção, nós temos que ser fortes e agir para que a crise não tenha vida longa. Nossas entidades Fecomércio, Sincomac e Acomac/Rio, por tradição, lutam e mostram com análises e pesquisas às autoridades que é indispensável realizarmos ações efetivas para encurtar esse ciclo, que afeta não só o "mercado", como também a população em geral, com o fantasma do desemprego

que é uma realidade angustiante. Agora está mais do que nunca na hora de a classe política ser criativa para manter-se oferecendo e aprovando as reformas previdenciária e trabalhista para injetar o tão necessário otimismo ao país. Cabe às empresas incorporar as novas tecnologias de forma a trazer e envolver os novos consumidores que, hoje, são abordados com mais rapidez, desde que os gestores façam a melhor e mais correta opção para engajar os clientes. No passado, o sucesso era "produto, produto e produto", hoje, os conceitos mudaram para "pessoas, pessoas e pessoas". O importante hoje não é o QUE você vende, é COMO você vende. Em outras palavras, conceitualmente, o modelo de negócios sofreu uma transformação radical, fruto da inovação. Quem não inovar perderá mercado porque a concorrência é cada dia mais desafiadora.

Boa leitura. Que 2017 nos inspire a trabalharmos mais e melhor!

Antonio Lopes Caetano Lourenço,
Presidente,
S I N C O M A C

Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do RJ



SUPER OFERTA

Agora, associados ACOMAC tem
5% de DESCONTO em produtos
selecionados. Não perca!



TRANSFORMAR VIDAS É O ESPORTE PREFERIDO DO SESC.

Sempre buscando promover a qualidade de vida e a transformação social, lançamos o **Programa Sesc Esporte**, que abrange da iniciação esportiva até os times de alto rendimento e traz nossos atletas como exemplo e inspiração.

Na **iniciação e formação esportiva**, oferecemos cursos de diversas modalidades nas nossas unidades para que, sempre com a participação ativa da família, crianças e jovens sejam incentivados a incluir a atividade física no seu dia a dia, praticando os valores do esporte e recebendo acompanhamento profissional capaz de formar talentos.

Saiba mais em www.sescrj.org.br
e transforme-se com a gente.



PROGRAMA
SESC ESPORTE

— Sistema —

Fecomércio RJ
Sesc | Senac





Acelere sua entrada no **mercado** de trabalho.

Faça um curso técnico do Senac.



▶▶ **Corra e matricule-se.
Cursos começando
em fevereiro.**

www.rj.senac.br


Senac

**PORTARIA 1.464 MTb, DE 30-12-2016
(DO-U DE 2-1-2017)**

RAIS – Preenchimento

Prazo de entrega da Rais, ano-base 2016, será de 17-1 a 17-3-2017

Neste Ato destacamos:

- o prazo de entrega da declaração inicia-se no dia 17-1 e encerra-se no dia 17-3-2017;
 - as declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da Rais - GDRAIS2016, que poderá ser obtido em um dos seguintes endereços eletrônicos: <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>;
 - é obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da Rais por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos;
 - é dispensado o uso de certificado digital para a transmissão da Rais Negativa;
 - as declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ;
 - o MEI - Microempreendedor Individual permanece dispensado da apresentação da Rais Negativa;
 - o prazo legal para envio da declaração não será prorrogado;
 - fica revogada a Portaria 269 MTPS, de 29-12-2015.
- Obs.: À íntegra desta Portaria encontra-se a disposição na Secretaria do SINCOMAC / ACOMAC RIO

**DECRETO 8.948, DE 29-12-2016
(DO-U DE 30-12-2016)**

SALÁRIO-MÍNIMO – Valor a Partir de Janeiro/2017 Fixado em R\$ 937,00 mensais o valor do salário-mínimo para 2017

A partir de 1-1-2017, o valor diário será de R\$ 31,23 e o valor horário de R\$ 4,26.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Ronaldo Nogueira de Oliveira

SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO 132 CGSN, DE 6-12-2016

DÉBITOS

(DO-U DE 12-12-2016)

Parcelamento

Comitê Gestor disciplina o parcelamento de débitos criado pela Lei Complementar 155/2016

Esta Resolução disciplina o parcelamento, em até 120 prestações mensais, de débitos do Simples Nacional vencidos até a competência do mês de maio/2016.

Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados por meio dos sítios da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União, conforme Instrução Normativa 1.677 RFB/2016 e Portaria 1.110 PGFN/2016.

Obs.: À íntegra desta Resolução encontra-se à disposição na Secretaria do SINCOMAC/ACOMA RIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.677 RFB, DE 8-12-2016

DÉBITO

(DO-U DE 12-12-2016)

Parcelamento

Parcelamento do Simples Nacional criado pela LC 155 é regulamentado pela Receita Federal

Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da Receita Federal, o parcelamento especial de débitos do Simples Nacional, vencidos até a competência maio/2016, instituído pelo artigo 9º da Lei Complementar 155/2016. A opção prévia pelo parcelamento não dispensa o sujeito passivo de apresentar o pedido de parcelamento até as 20 horas, horário de Brasília, do dia 10-3-2017.

Obs.: À íntegra desta Instrução encontra-se à disposição na Secretaria do SINCOMAC/ACOMAC RIO

ICMS

DECRETO 45.842, DE 7-12-2016

REGULAMENTO

(DO-RJ DE 8-12-2016)

Alteração

Estabelecida regra para o preenchimento da NFC-e

Com esta alteração do Decreto 27.427, de 17-11-2000 – RICMS-RJ, fica estabelecido que os contribuintes cadastrados, concomitantemente, nas atividades de comércio atacadista e varejista, nas condições especificadas, deverão preencher na emissão da NFC-e, a identificação do destinatário, por meio do número de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ou do número do documento de identificação de estrangeiro admitido na legislação civil.

Obs.: À íntegra deste Decreto encontra-se à disposição na Secretaria do SINCOMAC/ACOMAC RIO

Novo REFIS

Foi publicada no DOU de hoje a Medida Provisória nº 766, que institui o Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30.11.2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício. Para aderir ao novo REFIS, o interessado deverá apresentar requerimento em até 120 dias, contados a partir da regulamentação a ser estabelecida pela RFB e pela PGFN que se dará no prazo de até 30 dias, contado a partir de hoje. Destacamos ainda as seguintes disposições:

a) a adesão ao PRT implica: a.1) na confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor parcelamento, e também condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na presente medida; a.2) no dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e os débitos vencidos após 30.11.2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União; a.3) na vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522/2002; a.4) o cumprimento regular das obrigações com o FGTS;

b) no âmbito da RFB, o contribuinte que aderir ao parcelamento poderá liquidar os débitos de mediante a opção por uma das seguintes modalidades de pagamento: b.1) à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou com outros créditos próprios; b.2) em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios; b.3) à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas; b.4) total da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com os percentuais mínimos aplicados sobre o valor devido. Ressalta-se que nas hipóteses de que tratam as letras "b.1" e "b.2", poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31.12.2015 e declarados até 30.6.2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou

indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2015, domiciliadas no País, desde que mantenham esta condição até a data da opção pela quitação;

c) já no âmbito da PGFN, o contribuinte que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos nas seguintes opções de pagamento: c.1) à vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas; c.2) pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de acordo com os percentuais mínimos aplicados sobre o valor devido;

d) o valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos

será de R\$ 200,00 quando o devedor for pessoa física, e de R\$ 1.000,00 quando tratar-se de pessoa jurídica;

e) o contribuinte poderá incluir nesse parcelamento débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial. Para tanto, deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e deverá protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito. Ressalta-se que a desistência e a renúncia não exime o autor da ação do pagamento dos honorários.

Além disso, foi revogado o art. 38 da Lei nº 13.043/2014, o qual determinava que não seria devido honorário advocatício em ações judiciais que viessem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos especificados.

Vale lembrar que o parcelamento para os débitos apurados no Simples Nacional, relativos à competência até maio de 2016, termina no dia 10.03.2017, conforme informado por meio do Of. Circ. nº 336/16 e que para os tributos estaduais estão vedados os REFIS, anistias ou remissões por 10 anos nos termos do Of. Circ. nº 004/17.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

OBS.

a) indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2015, domiciliadas no País, desde que mantenham esta condição até a data da opção pela quitação;

b) já no âmbito da PGFN, o contribuinte que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos nas seguintes opções de pagamento: c.1) à vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas; c.2) pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de acordo com os percentuais mínimos aplicados sobre o valor devido;

d) o valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos será de R\$ 200,00 quando o devedor for pessoa física, e de R\$ 1.000,00 quando tratar-se de pessoa jurídica;

e) o contribuinte poderá incluir nesse parcelamento débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial. Para tanto, deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e deverá protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito. Ressalta-se que a desistência e a renúncia não exime o autor da ação do pagamento dos honorários.

Além disso, foi revogado o art. 38 da Lei nº 13.043/2014, o qual determinava que não seria devido honorário advocatício em ações judiciais que viessem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos especificados.

Vale lembrar que o parcelamento para os débitos apurados no Simples Nacional, relativos à competência até maio de 2016, termina no dia 10.03.2017, conforme informado por meio do Of. Circ. nº 336/16 e que para os tributos estaduais estão vedados os REFIS, anistias ou remissões por 10 anos nos termos do Of. Circ. nº 004/17.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Seja um Sócio Sincomac

e venha fazer parte do seu sindicato aproveitando os serviços, cursos e palestras e outros benefícios para o crescimento da sua Empresa.

Serviços ao Associado

Assessoria Informativa

Informações atuais sobre tributação, previdência, Legislação Trabalhista, comercial e demais novidades no mundo jurídico, fiscal e contábil que sejam de interesse do setor.

Palestras e Treinamentos

Auditório próprio para a realização de palestras, cursos ou seminários, especialmente com o SENAC e a FECOMÉRCIO.

Assessoria Jurídico Trabalhista

Através do departamento jurídico, os associados contam com total assessoria trabalhista.

Convênio com TeleCheque

Serviços especializados na gestão de risco e concessão de crédito com cheques à vista e pré-datados, voltados para aumentar sua segurança e rentabilidade nesta forma de pagamento. Mediante este convênio, o associado ACOMAC-RIO, terá uma tabela de preços bem diferenciada da prática do mercado.

Informações Comerciais CNC/Equipax

Oferece ao empresário as melhores soluções para gestão de crédito com confiabilidade, tecnologia, rapidez e custo acessível a todos os portes de empresas.

Convênio com o Bradesco

Convênio "João de Barro" - Exclusivo para associadas à ACOMAC-RIO. Financiamento para compras de materiais de construção, com condições especiais.

Remetente:

Sincomac
Av. Henrique Valadares, 23 Gr. 601 -
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20231-030